

## **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**

### **CONTINUAÇÃO**

#### **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GRANDE**

#### **PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5012306-16.2022.8.21.0023**

#### **1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO GRANDE/RS**

No dia 17 de abril de 2024, às 14h, na Sociedade Amigos do Cassino, situado na Av. Rio Grande, nº 98 – Rio Grande/RS – CEP 96207-000, reuniu-se a Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande em assembleia geral de credores de forma presencial, com a presença da Recuperanda, representada por seus procuradores Dr. Rogério Soares e Dra. Jamile Eidt e pelos consultores João Miranda e Mariana Miranda, e da Administradora Judicial nomeada nos autos da recuperação judicial, João Carlos e Fernando Scalzilli Advogados & Associados, neste ato representada pelo Dr. João Pedro Scalzilli e pela Dra. Daniela Fabro. A Recuperanda também esteve representada por seu Presidente, Sr. Renato Silveira.

No local da assembleia, também estiveram presentes bombeiros civis e seguranças, a fim de manter a melhor organização do conclave.

O credenciamento teve início às 12h, com cômputo das presenças, entrega dos acessos e senhas para votação e assinatura das listas de presenças. Estiveram presentes, por si ou por seus procuradores, os credores constantes da lista de presenças anexa, titulares de 91,93% dos créditos da classe I (trabalhista) e 99,85% dos créditos da classe III (quirografária), presentes na solenidade de instalação. Não há credores arrolados na classe II (garantia real) e não compareceram credores relacionados na classe IV (ME/EPP). Secretariou os trabalhos o Dr. Fernando Guimarães, representante do credor credor quirografário BRDE, o qual expressamente aceitou o encargo.

O Presidente declarou retomados os trabalhos suspensos no dia 22/01/2024, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o modificativo ao plano de recuperação judicial apresentado pela Devedora no evento 1388, datado de 10/04/2024, e eventual constituição do comitê de credores, conforme edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/06/2023, bem como informou que o conclave seria gravado, com link a ser disponibilizado no site da Administradora Judicial. Foi prorrogada a suspensão da solenidade anteriormente agendada para 04/03/2024 para o dia 17/04/2024 após pedido feito pela Recuperanda, formalizado por meio de termos de adesão disponibilizados no processo (evento 1099), e homologação pelo Juízo no evento 1108, na data de

27/02/2024. Quanto ao modificativo a ser objeto de deliberação, foi dito que as alterações se limitaram às disposições dos credores financeiros parceiros inseridos na classe quirografária, sem modificações nas demais cláusulas.

Além da deliberação e discussão sobre o plano e sobre como a Devedora propõe fazer os pagamentos para as diferentes classes de credores, o Presidente referiu que será aberto direito de voz aos credores para que questionem temas econômicos, financeiros e patrimoniais. Disse que os técnicos da instituição estão à disposição para esclarecimentos, seja em relação à performance, pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias, como também a quaisquer questões ligadas à demonstrações financeiras, dúvidas sobre contas, entre outras.

Ao final, o Presidente explicou aos participantes sobre o procedimento de votação do plano de recuperação judicial, dizendo que a deliberação se dá conforme artigos 41 e 45 da Lei nº 11.101/2005, colhendo os votos das classes trabalhista, garantia real e quirografária e computando-os de forma separada, momento no qual esclareceu o conteúdo das disposições legais mencionadas. Disse que concederia a palavra aos credores para questionamentos com relação ao plano e às formas de pagamento após a fala da Recuperanda, e questionou a existência de dúvidas com relação ao procedimento de votação.

Ausentes dúvidas dos credores, concedeu-se a palavra à Devedora.

O consultor João Miranda disse que, a partir de diversas reuniões com os credores, possibilitou-se chegar a um plano com viabilidade econômica para ser cumprido, considerando o fluxo de caixa, a evolução do faturamento ao longo dos anos e os prejuízos obtidos no período. Quanto à situação patrimonial, foi demonstrada evolução do ativo, com a menção de que a estratégia está centrada na alteração da matriz de atendimento, fazendo referência ao SUS e aos planos privados e particulares. Em relação ao passivo, explicou-se que grande parte da majoração se refere à atualização da dívida que não é sujeita à recuperação judicial, especialmente a tributária.

O Dr. Rogério Soares esclareceu que a proposta de pagamento é elaborada em observância aos requisitos legais, acrescida de Laudo de viabilidade. Referiu que há perspectiva de melhora de sobra de caixa, o que não ocorre a curto prazo, sendo necessário que o Plano se atente não apenas à possibilidade de cumprimento, mas também a fim de manter a sustentabilidade da instituição. Disse que os números foram objeto de análise pelos comitês de instituições financeiras, que realizaram análise acerca da possibilidade de pagamento futuro. Na qualidade de proponentes, fez referência acerca da melhora dos incrementos em relação à proposta inicial e sobre as condições favoráveis ofertadas aos credores com créditos inferiores à R\$ 20.000,00.

O Dr. Wagner Machado disse que o formato de pagamento apresentado teve por objetivo contemplar a maior quantidade possível de credores, considerando que os ativos não são suficientes para pagar a integralidade da classe trabalhista. Passou a demonstrar exemplos de

créditos limitados a R\$ 20.000,00, que serão quitados integralmente, e créditos excedentes a R\$ 20.000,00, que serão pagos de forma proporcional, para melhor visualização do cenário pelos participantes.

O Dr. Rogério Soares disse que a lei determina regras cogentes para a Recuperanda, sendo obrigação legal pagar os créditos trabalhistas em 1 ano, para equilíbrio racional do privilégio desta Classe. Diante disto, informou que houve concordância por parte das demais classes em conceder carência neste período, a fim de possibilitar o cumprimento dos créditos trabalhistas.

O Dr. Wagner Machado referiu que diversos advogados representam credores que se enquadram em créditos inferiores à R\$ 20.000,00, assim como créditos superiores, sendo necessária a explanação, para que o procurador possa avaliar o benefício individual a cada cliente. Em complementação, o Dr. Rogério Soares ressaltou que nestes casos o voto pode ser destacado de forma individual, não havendo lógica eventual reprovação à proposta em relação àqueles credores que receberão de forma integral, de modo que pode haver solicitação de justificativa de tais votos.

O Dr. Wagner Machado informou que irão realizar análise da lista de credores, para verificar eventuais duplicidades, e farão reserva dos credores eventualmente ilíquidos, para que não haja rateio desproporcional, penalizando àqueles credores que não conseguiram formalizar acordo ou não tiveram seus créditos sentenciados. Ainda, apresentou simulação em relação ao número de credores e ao pagamento relacionado ao deságio aplicado. Esclareceu as faixas de deságio previstas de acordo com os créditos de cada credor.

O Dr. Rogério Soares disse que precisam considerar os sacrifícios de uma instituição em processo de reestruturação e que a negativa de plano leva à falência, eis que, inobstante a possibilidade de apresentação de plano alternativo, a medida apenas é possível mediante aprovação da maioria dos créditos sujeitos – sendo que as instituições financeiras seriam contrárias, diante da ausência de alçada para tal deliberação e o impacto no fluxo projetado de pagamento.

O consultor João Miranda disse que o plano buscou minimizar sacrifícios de pequenos credores, razão pela qual o caixa não contempla valores de pagamentos superiores. Referiu, ainda, que o crescimento de fluxo de caixa é fundamental para novos investimentos e reformulação das atividades, além do pagamento ao fisco, que não se sujeita à recuperação judicial.

O Dr. Rogério Soares disse que a Recuperanda sempre esteve aberta à negociação e recebeu grupo de procuradores, sendo que algumas sugestões apresentadas foram negadas em razão da incapacidade financeira da Devedora. Expôs outros meios de recuperação, como a alienação da UPI Cemitério, e explicou os motivos da pretensa venda. Ao final, expôs os termos de pagamento dos credores quirografários e ME/EPP.

Por fim, João Miranda disse que a apresentação é um breve resumo dos tópicos do plano.

Na sequência, foi aberto aos credores o direito de fala. O Presidente solicitou que os debates fossem divididos em dois momentos, iniciando com eventuais dúvidas sobre o cenário econômico, financeiro e patrimonial, e depois sobre os termos de pagamento. Disse que a AGC é o momento adequado para discutir temas de interesse das classes afetadas e diminuir eventuais ruídos de informações, e que como foram expostos dados econômicos, entende que o momento pode ser utilizado para sanar dúvidas de forma mais célere.

O Dr. Fernando Guimarães, representante do credor quirografário BRDE, solicitou esclarecimentos com relação ao enquadramento dos credores como credores financeiros parceiros. Disse que consta do plano modificativo que se enquadrariam nessa subclasse os credores que continuassem a prover recursos, e questionou qual prazo para aprovação das novas operações, se há condições preestabelecidas de juros e prazos e se são enquadrados recursos não reembolsáveis decorrentes de recursos fiscais.

Pela Recuperanda foi dito que a condição de credor parceiro não envolve aporte de recursos, mas prestação de serviços direcionados à atividade de varejo, como gestão da folha de pagamento, utilização de cartões etc.

O credor e procurador de outros credores, Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, informou que existe um incidente que ainda não está resolvido, em relação às contas da Recuperanda. Questionou se a proposta da Administração Judicial é, nesse ato, analisar as demonstrações postas no incidente de forma oral. Pelo Presidente foi esclarecido que o incidente não será resolvido neste ato, permanecendo o trâmite até o final para apresentação de relatórios e discussões de temas pertinentes, mas que a assembleia é um espaço para facilitar as discussões e acelerar resolução de dúvidas, sem preclusão das questões lá discutidas.

O Dr. Benito Canuso Barros questionou se a posição passada pela Recuperanda, no sentido de investigar votos individuais, é ratificada pela Administração Judicial. O Presidente esclareceu que a legalidade do conclave e lançamento de votos é prerrogativa do magistrado, cabendo à Administração Judicial a realização do ato e a submissão da ata da solenidade à apreciação do juízo. Informou que a posição da Administração Judicial nessas situações é colher os votos, sendo que, se entenderem pertinente, os representantes da Recuperanda devem contestar o resultado no processo, pois não há determinação judicial para tomada de votos em apartado. Referiu que, eventualmente, podem os procuradores da Recuperanda solicitar a simulação de resultado em cenário alternativo, mas apenas para fins de efeito e conhecimento, já que o resultado oficial é a vontade manifestada pelos credores. O Dr. Benito Canuso referiu que há um grande grupo

de advogados que irão votar por seus clientes, possuindo estes a prerrogativa de analisar o benefício individualmente, devendo ser respeitado o voto.

O Presidente informou que a boa-fé sempre é presumida, de modo que será seguido o que determina a lei, submetendo o resultado à deliberação da magistrada.

O Dr. Marcelo Rochedo Martinelli ratificou a fala do Dr. Benito, ressaltando que os credores estão presentes para exercício de voto, sem justificativas. Referiu que o MP endossa o que foi dito, de que as contas não tem validade, e que somente após isso é que apareceram dados concretos. Fez referência acerca de supostas divergências nos balanços e aos percentuais que representam os atendimentos de convênios e SUS na receita da instituição. Salientou o inadimplemento não sujeito à reestruturação de valores devidos aos médicos, que foram transformados em pessoa jurídica e que permanecem trabalhando sem receber, atraindo a hipótese do art. 94, da Lei 11.101/2005. Informou que a parcela de até 20 mil não quita o FGTS pendente nem a maior parte dos créditos, sendo que a análise da aprovação depende da situação individual de cada credor.

Pela Recuperanda, foi dito que a previsão de consolidação dos votos é uma faculdade judicial, sendo que, a teor do que dispõe o art. 39, §6º da Lei 11.101/2005 pode o juiz deliberar acerca de eventual voto abusivo. Afirmou que não há espaço para plano alternativo e para votos que tenham interesse no encerramento das atividades da Recuperanda, tendo em vista as negociações proporcionadas.

A Dra. Ivone Teixeira, procuradora de diversos credores, rebateu a fala da Recuperanda sobre não haver espaço para votação de plano alternativo, e requereu esclarecimentos pela Administração Judicial, pois o voto não é realizado apenas com base no valor do crédito, mas também levando em consideração a situação econômica da Recuperanda. Requereu a disponibilização do vídeo à comissão dos credores trabalhistas, para análise de eventual violação às prerrogativas de advogados.

O Presidente informou que, no seu entendimento, o que foi dito pela Recuperanda em relação ao plano alternativo é a impossibilidade de melhoria nas condições de pagamento, mas que a deliberação acerca da apresentação compete aos credores. Esclareceu que seria submetida a deliberação acerca do plano da Devedora e, em sendo rejeitado, apreciariam a possibilidade de apresentação do plano alternativo, independentemente da opção da Devedora. Ainda, informou que a solenidade está sendo gravada, sendo o link disponibilizado no site da Administração Judicial.

O Dr. Wagner Machado fez explanação acerca da diferenciação do cômputo de votos acerca do Plano apresentado pela devedora e deliberação acerca da possibilidade de apresentação de plano alternativo. Referiu que, pela análise de cenário, haveria rejeição do plano alternativo,

havendo encerramento da deliberação da assembleia, com possível convocação em falência e encerramento das atividades.

A Dra. Roberta Boeira Campelo, representante de credores trabalhistas, referiu que eventual falência se dará por má-gestão anterior, e não por culpa dos credores, e informou que há interesse de credores trabalhistas em apresentar plano alternativo.

O Dr. Leo Barroco, representante das prerrogativas da OAB de Rio Grande, informou que foi convocado por alguns colegas, sendo que a gravação da solenidade será objeto de análise acerca de eventual violação de prerrogativas. O representante da OAB foi saudado pelo Presidente, que ressaltou que são sempre bem-vindos.

O Dr. Wendel Osbalde de Noble esclareceu que os procuradores, enquanto representantes de vários credores, não aceitam qualquer tipo de coação para votação. Disse que o voto não é só sobre o valor, mas também garantias e dados econômicos da Recuperanda.

A Dra. Joscelia Carvalho disse que os advogados da área trabalhista têm conhecimento de todo procedimento da recuperação judicial, e que possuem procuração dos clientes para defesa dos seus direitos. Referiu que o princípio do contraditório é inerente ao advogado, parabenizou a OAB e a presença do representante e disse que os procuradores se sentiram coagidos, fato que é inadmissível, pois estão defendendo os interesses do cliente.

Pela Recuperanda, o consultor João Miranda agradeceu a manifestação de todos e postulou o encaminhamento do plano para votação.

Por meio de ressalva enviada à Administração Judicial, o credor quirografário Banrisul S/A disse que vota favorável ao plano de recuperação judicial (evento 1388 protocolado no processo em 10.04.2024) na qualidade de credor financeiro parceiro, nos termos da cláusula 4.1.3.2, letra C. Disse, ainda, que não obstante a manifestação proferida nesta assembleia geral de credores, independentemente do seu resultado, não implica, de qualquer forma, em renúncia às garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando, às garantias reais (hipoteca, penhor e/ou anticrese), fiduciária (alienação e/ou cessão) ou fidejussórias (aval e/ou fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º, e 50, § 1º, ambos da Lei nº 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e/ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei. O credor também solicitou a indicação, em ata, de qual o sistema de amortização a ser utilizado pela Recuperanda. Consigna-se que o plano não indica qual sistema de amortização será utilizado.

A CEF também encaminhou ressalva à Administração Judicial, a qual vai anexada à presente ata.

Por fim, por solicitação da procuradora Camila Lange Machado, consigna-se que conforme e-mail recebido no dia 20/03/2024, o crédito da credora Fresenius Medical Care Ltda. será retificado quando da apresentação do quadro geral de credores.

O Presidente fez esclarecimentos quanto à matéria da votação e aos impactos quanto à aprovação ou rejeição do plano proposto pela Recuperanda. Fez, ainda, apontamentos quanto à apresentação de plano alternativo pelos credores em caso de rejeição do PRJ modificativo. Questionou se os credores tem dúvidas quanto ao procedimento e aos possíveis caminhos da votação.

Ausentes outras solicitações de fala, a Dra. Daniela Fabro explicou aos participantes o procedimento de votação por meio do QR-Code, o qual também foi demonstrado por meio de vídeo explicativo. Esclarecidos os presentes, colocou-se em votação o modificativo ao plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda em 10/04/2024 (evento 1388), oportunidade em que foram apurados os resultados abaixo, compartilhados em tela e lidos pela Administração Judicial:

RESULTADO VOTAÇÃO DO PLANO			
POR QUANTIDADE			
CLASSE I	APROVA	152	28,90%
	NÃO APROVA	374	71,10%
		526	
POR VALOR			
APROVA	R\$	83.057.022,57	95,69%
NÃO APROVA	R\$	3.745.335,28	4,31%
CLASSE III		R\$	86.802.357,85
	POR QUANTIDADE		
	APROVA	9	69,23%
NÃO APROVA	4	30,77%	
		13	
POR QUANTIDADE			
CLASSE IV	APROVA	-	0,00%
	NÃO APROVA	-	0,00%
		-	

O Presidente demonstrou, resumidamente, a rejeição do plano de recuperação judicial, considerando o voto negativo de mais da metade dos credores presentes da classe trabalhista, cujo voto é computado por cabeça.

Solicitada a palavra pela Recuperanda, o consultor João Miranda questionou se é possível apurar quantos dos 374 credores que rejeitaram o plano possuem créditos iguais e/ou inferiores a R\$ 20.000,00. Para apuração, o Presidente suspendeu a assembleia por 5 minutos.

O Dr. Marcelo Rochedo Martinelli questionou se os votos aparecem por somatório conjunto ou individual, e a Administração Judicial esclareceu que é demonstrado o voto individual.

Retomada a solenidade, o Presidente disse que 137 credores que votaram pela rejeição do plano estariam integralmente quitados, em valores até R\$ 20.000,00.

O Dr. Marcelo Rochedo Martinelli solicitou a suspensão da solenidade pelo prazo de 10 minutos, o que foi deferido pelo Presidente.

Ao término da suspensão, o Presidente informou ter recebido solicitação por parte de credores para, antes de submeter à deliberação a apresentação do plano alternativo, fosse submetida a possibilidade de suspensão da assembleia pelo prazo de 45 dias, para negociação entre os credores. Após pesquisa acerca da legalidade do pedido, o Presidente informou que a legislação é clara no sentido de que a votação quanto ao interesse no plano alternativo é imediata, mas que por questão de isonomia, questionou à Recuperanda, que não se opôs ao pedido. O Presidente informou que colocaria à votação o pedido de suspensão por 45 dias em caso de ausência de objeção.

O Dr. Benito Canuso solicitou suspensão da solenidade por 5 minutos, para que as instituições financeiras pudessem consultar seus comitês internos.

Novamente retomados os trabalhos, e esclarecidos os presentes sobre o procedimento, colocou-se em votação o pedido de suspensão formulado pelos credores, pelo prazo aproximado de 45 dias. Projetado o resultado da votação, o pedido de suspensão formulado pelos credores, pelo prazo aproximado de 45 dias, foi **rejeitado** por 54,45% dos credores presentes, detentores de R\$ 66.339.521,92, e aprovado por 45,55% dos credores presentes, detentores de R\$ 55.498.862,29.

O Dr. Marcelo Rochedo Martinelli questionou a possibilidade de serem informados como votaram os credores detentores de créditos acima de R\$ 10.000.000,00. A Dra. Daniela Fabro disse que o único credor contrário à suspensão nessa condição foi a Caixa Econômica Federal.

Após os esclarecimentos feitos, considerando a rejeição da proposta de suspensão, foi colocado em votação o interesse de apresentação do plano alternativo por parte dos credores, na forma do art. 56, §4º, da Lei nº 11.101/2005.

Durante a votação, o Dr. Benito Canuso disse que o valor do crédito é o que define essa votação. Referiu que a intenção dos representantes da classe trabalhista é melhorar o plano para todas as classes, e então solicitou que a Caixa Econômica Federal observasse essa proposição. Referiu, ao final, que não é razoável o banco negar a apresentação de plano alternativo que vai melhorar sua forma de pagamento.

Pelo Dr. Renan dos Passos Maciel, representante da Caixa Econômica Federal, foi dito que possuem ciência acerca das implicações e que não há pretensão de rejeição, mas que a credora se resguarda no direito de manter o posicionamento em defesa dos seus interesses.

A pedido da Dra. Roberta Boeira Campelo, foi solicitado que a Administração Judicial explicasse os possíveis encaminhamentos da votação sobre o plano alternativo. O Presidente passou a esclarecer a forma de votação desse procedimento. A Dra. Roberta Campelo disse que os credores trabalhistas defendem a existência de um plano alternativo, que terá de atender todas as



classes e demandará a criação de um comitê. Com relação à classe trabalhista, referiu que buscarão manter os benefícios já propostos anteriormente, mas que tentarão diminuir o deságio dos valores superiores a R\$ 20.000,00.

Projetado o resultado da votação, a apresentação de plano alternativo pelos credores foi **rejeitada** por 55,92% dos credores presentes, detentores de R\$ 66.389.499,65, e aprovado por 44,08% dos credores presentes, detentores de R\$ 52.339.264,32.

O Dr. Marcelo Rochedo Martinelli solicitou que fosse indicado como votaram os credores detentores de créditos acima de R\$ 10.000.000,00. A Dra. Daniela Fabro disse que o único credor contrário à apresentação de plano alternativo nessa condição foi a Caixa Econômica Federal.

A Dra. Roberta Boeira Campelo solicitou constasse em ata que a classe trabalhista tem objetivo e interesse de apresentar plano alternativo.

A pedido do procurador do Banrisul S/A, consigna-se que a instituição financeira votou favoravelmente ao plano apresentado pela Devedora, favoravelmente à proposta de suspensão da solenidade e favoravelmente à apresentação de plano alternativo pelos credores.

A presente ata de assembleia foi lida e compartilhada com os credores em tela, informando-se que o documento estará disponível em até 48h no site <https://scalzilli.com.br/recuperacoes-judiciais-processo?c=29>.

Uma vez aprovada, vai assinada pelo Presidente, pelo secretário, pelo representante da Recuperanda e por dois credores de cada uma das classes presentes. A ata será enviada para assinatura dos credores de modo virtual.

**JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI**  
**ADVOGADOS & ASSOCIADOS**  
Administradora Judicial

**ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE**  
**RIO GRANDE**  
Recuperanda

**DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.**

Secretário

**ARACI FARIAS LIMA**  
1º credor da classe I

**ROBERTA BOEIRA CAMPELO**  
2º credor da classe I

**BANRISUL S/A**  
1º credor da classe III

**STOCK MED S/A**  
2º credor da classe III

## 4. 16.4. Ata de AGC - Santa Casa Rio Grande 4.pdf

Documento número #6ce41133-5162-4c51-a26a-5db1ef99a108

Hash do documento original (SHA256): 5a0aa5f67d11e1418236dfe46a386be275dc0baa537aeef38023fc73da1e4c95

### Assinaturas

-  **BANRISUL S/A**  
CPF: 951.165.160-91  
Assinou em 18 abr 2024 às 10:30:27
-  **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GRANDE**  
CPF: 935.606.210-20  
Assinou em 18 abr 2024 às 10:23:09
-  **STOCK MED S/A**  
CPF: 009.972.840-05  
Assinou em 17 abr 2024 às 18:06:01
-  **ROBERTA BOEIRA CAMPELO**  
CPF: 005.675.040-42  
Assinou em 18 abr 2024 às 10:17:28
-  **JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS**  
CPF: 976.405.570-20  
Assinou em 17 abr 2024 às 17:52:13
-  **ARACI FARIAS LIMA**  
CPF: 562.240.870-91  
Assinou em 18 abr 2024 às 10:18:50

### Log

- 17 abr 2024, 17:46:26 Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b criou este documento número 6ce41133-5162-4c51-a26a-5db1ef99a108. Data limite para assinatura do documento: 17 de maio de 2024 (17:46). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 17 abr 2024, 17:51:19 Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 18 de abril de 2024 (23:59).
- 17 abr 2024, 17:51:19 Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: rogerio.soares@cpdma.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GRANDE.
- 17 abr 2024, 17:51:19 Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: CAMILAMACHADO.RG@GMAIL.COM para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo STOCK MED S/A.
- 17 abr 2024, 17:51:19 Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: ROBERTACAMPELO.ADV@GMAIL.COM para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ROBERTA BOEIRA CAMPELO.
- 17 abr 2024, 17:51:19 Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: daniela@scalzilli.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS.
- 17 abr 2024, 17:51:19 Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: ESCRITORIO@VELASQUEADVOGADOS.COM.BR para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ARACI FARIAS LIMA.
- 17 abr 2024, 17:51:19 Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: RODRIGO\_SERPA@BANRISUL.COM.BR para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BANRISUL S/A.
- 17 abr 2024, 17:52:46 JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniela@scalzilli.com.br. CPF informado: 976.405.570-20. IP: 177.174.205.103. Componente de assinatura versão 1.828.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 abr 2024, 18:07:29 STOCK MED S/A assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail CAMILAMACHADO.RG@GMAIL.COM. CPF informado: 009.972.840-05. IP: 177.174.207.48. Componente de assinatura versão 1.828.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 abr 2024, 10:18:30 ROBERTA BOEIRA CAMPELO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ROBERTACAMPELO.ADV@GMAIL.COM. CPF informado: 005.675.040-42. IP: 132.255.146.130. Componente de assinatura versão 1.829.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 abr 2024, 10:20:21 ARACI FARIAS LIMA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ESCRITORIO@VELASQUEADVOGADOS.COM.BR. CPF informado: 562.240.870-91. IP: 200.102.74.68. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -32.0316904 e longitude -52.0957393. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.829.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 
- 18 abr 2024, 10:23:53 ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GRANDE assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rogerio.soares@cpdma.com.br. CPF informado: 935.606.210-20. IP: 186.210.27.40. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.0089344 e longitude -51.167232. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.829.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 abr 2024, 10:31:25 BANRISUL S/A assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail RODRIGO\_SERPA@BANRISUL.COM.BR. CPF informado: 951.165.160-91. IP: 177.87.31.14. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -31.7542976 e longitude -52.2297444. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.829.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 abr 2024, 10:31:25 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6ce41133-5162-4c51-a26a-5db1ef99a108.
- 

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6ce41133-5162-4c51-a26a-5db1ef99a108, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

**ENC: Ressalvas - Assembleia Geral de Credores - Data: 17/04/2024, às 14h00 - Recuperação Judicial nº 50123061620228210023 - ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GRANDE**

1 mensagem

**Dione Lima da Silva** <dione.l.silva@caixa.gov.br>

17 de abril de 2024 às 11:47

Para: RJ Santa Casa do Rio Grande <rj.santacasariogrande@scalzilli.com.br>

Cc: Renan dos Passos Maciel <renan.maciell@caixa.gov.br>, Thiago Guedes da Silva Paulino <thiago.paulino@caixa.gov.br>, Fernando Lourenco Bianchi <fernando.l.bianchi@caixa.gov.br>

E-mail classificado como #PUBLICO

À

**SCALZILLI ADVOGADOS E ASSOCIADOS**

Administradora Judicial

Ref. Ressalvas - Assembleia Geral de Credores - Data: 17/04/2024, às 14h00 - Recuperação Judicial nº 50123061620228210023 - ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GRANDE

Prezados Senhores,

1. Na condição de advogado da CAIXA, caso haja deliberação do plano de recuperação judicial na AGC designada para hoje, às 14h00, solicito que sejam consignadas em ata as seguintes ressalvas:

**I. A CAIXA reserva-se a prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, consoante os termos do artigo 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005;**

**II. A credora CAIXA, manifestando-se de forma expressa, reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas em havendo repactuação, por força do artigo 50, §1º, e 59, caput, in fine, da Lei nº 11.101/2005;**

**III. A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas, se for o caso;**

**IV. A CAIXA discorda da votação de novo plano de recuperação judicial ou contraproposta ao plano de recuperação judicial vigente sem a concessão de tempo hábil (pelo menos 30 dias) para análise e governança interna, fato que última seu voto pela rejeição do plano de recuperação judicial, sem manifestação de mérito;**

**V. A CAIXA ressalva que, a fim de que possa deliberar adequadamente em seus órgãos internos de governança pela aprovação ou rejeição de qualquer minuta ou versão de plano de recuperação judicial apresentado nos autos, seja um plano consolidado ou um plano individual de qualquer Recuperanda, precisa de pelo menos 30 dias contados da data de sua apresentação nos autos;**

**VI. A credora CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes na Lei nº 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.**

**VII. A CAIXA não renuncia às garantias vinculadas ao contrato objeto do crédito relacionado na RJ, devendo a Recuperanda estabelecer, inclusive, o transpasse dos recursos SUS na conta vinculada CAIXA, a fim de recompor os termos do contrato original pactuado;**

**VIII. O Termo de Cessão de Direitos Creditórios que cede à CAIXA os recursos financeiros provenientes da prestação de serviços Sistema Único de Saúde (SUS) pela Recuperanda, vinculado ao contrato nº 18.4310.610.0000016-64, permanecerá válido até o término da operação originalmente contratada, sendo que a Recuperanda não pode ceder a margem SUS para qualquer outra instituição financeira que não a CAIXA para fins de obtenção de novos créditos até o fim da vigência do contrato referenciado;**

**IX. O eventual voto favorável da CAIXA à aprovação do PRJ não prejudica nem produz qualquer efeito em relação ao objeto do recurso de agravo de instrumento que questiona a legitimidade da Recuperanda para requerer recuperação judicial, atualmente em sede de recurso especial, a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ);**

**X. A eventual aprovação do PRJ pela CAIXA não constitui renúncia à pretensão deduzida na ação de Impugnação de Crédito, ainda não julgada, na qual a CAIXA busca o reconhecimento da natureza extraconcursal de seu crédito;**

2. Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos, se necessários.

Atenciosamente,

**Dione Lima da Silva**

Advogado da CAIXA - OAB/RS 51.545

JURIRPO – Jurídico Regional Porto Alegre / RS

Mat. c068596 - (51) 98405-1372